



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Autoria Poder Legislativo

LEI N.º 2575

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE
DO PODER LEGISLATIVO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO
PARA EXERCÍCIO DE 2019”.**

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aprova o Plano de Publicidade do Poder Legislativo da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO para o exercício de 2019 na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais, semanais ou diários;
- II – atos do Poder Legislativo;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário do Estado, da União ou Instituição oficial conveniada;
- IV – campanha para esclarecimento aos munícipes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;
- III – sítios eletrônicos.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em **R\$ 79.519,65** (setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

- I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o território do município.
- II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o município durante o período que compreender a publicidade;
- III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Autoria Poder Legislativo

Art. 5º A publicidade de que trata esta Lei é de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões ou matérias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

De: 19/12/2018 A 14/01/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2942
De: 20/12/2018 A 14/01/2019

Maria Teixeira^A de Oliveira Coelho
Servidora Efetiva
Cad.05/91